



REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO





APURAÇÃO ASSISTIDA



Apuração Assistida da CBS



Conteúdo

- Informações Gerais
- Notas de Débito, Notas de crédito e Eventos

Informações úteis:

Os artigos citados estão dispostos no Regulamento CBS, Decreto 12.955 / 2026.

Conteúdo

- Informações Gerais
 - Débitos
 - Modalidades de Extinção
 - Créditos
 - Pagamentos

> Analista-Tributária Livia Vasconcelos Alencar

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



gov.br | Ministério da Fazenda | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Atualidade | Entrar com gov.br

Receita Federal

O que você procura?

Serviços recomendados para você

Serviços mais acessados de hoje

Serviços em destaque de hoje

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

NFS-e de padrão nacional será obrigatória para optantes do Simples Nacional. Normas passa a valer em 1º de setembro de 2020 e padroniza a emissão de NFS-e por meio do Emissor Nacional.

Mais Notícias

Serviços

e-CAC e-Sign Siscomex e-Editais

Meu CPF

Meu Imposto de Renda

Minha Empresa e Negócios

Ajuste e Comércio Exterior

Legislação e Jurisprudência

Transação Tributária

Mais Assuntos

Serviços

EM DESTAQUE

Receita Fiscal (CPF)

Consultar CPF

Receita Fiscal (CPF)

Atualizar CPF

Imposto de Renda e Minha Receita

Consultar Meu Imposto de Renda

Certidões e Outros Serviços

Emitir certidão de regularidade fiscal

Requerimentos e Restituições

Emitir DARF

Certidões e Outros Serviços

Consultar dívidas e pendências fiscais

Do que você precisa?

Consulte nosso catálogo de serviços

Acesso à Informação

CONFIN

Conformidade Cooperativas Fiscais

RECITA SINTONIA

Receita Sintonia

AEO

Operador Econômico Autorizado

Cidadania Fiscal

Cidadania Fiscal

CNPJ

CNPJ Alfarrumérico

Reforma Tributária do Consumo

30/06/2026 07:38

Receita Federal

O que

Serviços	Serviços de A a Z	Aderir ao Piloto da Reforma Tributária da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)
Assuntos	Auditorias Fiscais	Emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)
Acesso à Informação	Cadastros	Consultar Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)
Canais de Atendimento	Certidões e Atestados	
Centrais de Conteúdo	Comércio Exterior	
Composição	Comunicações Eletrônicas	
Portais Relacionados	Declarações e Escriturações	
	Defesas e Recursos	
	Interpretação e Programas	
	Isonções e Regimes Especiais	
	Processos Digitais	
	Autorizações de Acesso (Procurações)	
	Regularização de Impostos	
	Restituições e Compensações	
	Convenios e Parceiros	
	Reforma Tributária	

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



PORTAL DE TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO

O portal nacional de tributação sobre o consumo de bens e serviços já está no ar. Por meio desse portal você acessa serviços digitais relacionados à apuração dos tributos que incidem sobre o consumo. Pressione o botão abaixo para conhecê-lo.

[Acessar o Portal](#)



A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Acesse gov.br

Faça o login na conta gov.br para aproveitar todos os serviços que o Portal Nacional de Tributação sobre Bens e Serviços tem a oferecer!

Entrar com gov.br



Contribuinte

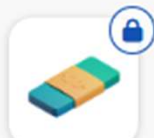
Gestor Público



Calcular Tributos
sobre Consumo



Minhas Apurações
Assistidas de CBS



Simular
Pagamento de
DARF de CBS



Consultar
Transferências de
CBS



Consultar
Ressarcimentos de
CBS



Atendimento sobre
CBS



Gerar Credencial
de Acesso para API

Serviços para Contribuintes

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Minhas Apurações

Minhas Apurações da CBS

Consulte suas apurações assistidas na tabela **Relação de Apurações**, que poderão ser ajustadas na forma e no prazo previstos pelo regulamento. Selecione uma ou mais apurações para habilitar ações em lote.

Relação de Apurações

Período	Situação	Tipo de resultado	Resultado da apuração	Saldo atualizado	Ações
JUN/2026	Em andamento	Devedor	R\$ 479.089,93 D	R\$ 479.089,93 D	
MAI/2026	Período de ajuste	Devedor	R\$ 471.989,30 D	R\$ 471.989,30 D	
ABR/2026	Concluída	Devedor	R\$ 463.195,85 D	R\$ 0,00	
MAR/2026	Concluída	Devedor	R\$ 343.781,34 D	R\$ 0,00	
FEV/2026	Concluída	Devedor	R\$ 181.863,94 D	R\$ 0,00	
JAN/2026	Concluída	Devedor	R\$ 211.564,52 D	R\$ 0,00	

Exibir: 100 1-6 de 6 itens Página: 1

Valor da Apuração, **ANTES** da conclusão.

Valor da Apuração, **APÓS** a conclusão.

Ação de gerar o DARF para pagamento do débito.

Detalhamento do período de apuração.

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Minhas Apurações

Minhas Apurações da CBS

Consulte suas apurações assistidas na tabela **Relação de Apurações**, que poderão ser ajustadas na forma e no prazo previstos pelo regulamento. Selecione uma ou mais apurações para habilitar ações em lote.

Relação de Apurações

Período	Situação	Tipo de resultado	Resultado da apuração	Saldo atualizado	Ações
JUN/2026	Em andamento	Devedor	R\$ 479.089,93 D	R\$ 479.089,93 D	
MAI/2026	Período de ajuste	Devedor	R\$ 471.989,30 D	R\$ 471.989,30 D	
ABR/2026	Concluída	Devedor	R\$ 463.195,85 D	R\$ 0,00	
MAR/2026	Concluída	Devedor	R\$ 343.781,34 D	R\$ 0,00	
FEV/2026	Concluída	Devedor	R\$ 181.863,94 D	R\$ 0,00	
JAN/2026	Concluída	Devedor	R\$ 211.564,52 D	R\$ 0,00	

Exibir: 100 1-6 de 6 itens Página: 1

Art. 43. O período de apuração da CBS será **mensal**, com **início no primeiro dia** à zero hora e **encerramento no último dia** às vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do horário de Brasília.

Art. 46, §3º. Os ajustes a que se refere o § 2º poderão ser realizados **até o último dia útil do mês seguinte ao do período de apuração**.

Período concluído **o último dia útil do mês seguinte ao do período de apuração**

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Período da apuração

MAI/2026



Período de ajuste

Tem a intenção de solicitar ressarcimento de eventual saldo credor dessa apuração?



Não

Resultado da apuração ⓘ

R\$ 471.989,30 D

Saldo atualizado ⓘ

R\$ 471.989,30 D

\$ Gerar DARF

Resultado

Saldo Atualizado

Eventos

Em Processamento

Outras Informações

Não Aproveitados

Conta

CBS

Ações

✓ Débitos R\$ 471.989,30 D

✓ Redutores de débitos R\$ 0,00

✓ Créditos de CBS apropriados R\$ 95,76 C

✓ Redutores de créditos de CBS apropriados R\$ 95,76 C

Créditos da apuração anterior utilizados para extinguir débitos dessa apuração R\$ 0,00

✓ Pagamentos utilizados R\$ 0,00

Resultado da apuração **R\$ 471.989,30 D**

30/06/2026 07:38

Art. 39, §4º **O contribuinte poderá**, até o último dia útil do período de apuração, **manifestar a intenção de solicitar o ressarcimento** de eventual saldo a recuperar resultante da apuração do período.
§ 5º **Realizada a manifestação** de que trata o § 4º, **o saldo a recuperar não será utilizado para compensação dos débitos do período de apuração seguinte**

Art. 27. O contribuinte deverá, até a data de vencimento a que se refere o art. 45, efetuar o pagamento do saldo a recolher

Art. 45. O saldo a recolher apurado nos termos do art. 44 **deverá ser pago até o último dia útil do mês seguinte ao do período de apuração.**

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Em Processamento
Conta			
✓ Débitos			
✓ Redutores de débitos			
✓ Créditos de CBS apropriados			
✓ Redutores de créditos de CBS apropriados			
Créditos da apuração anterior utilizados para extinguir débitos dessa apuração			
✓ Pagamentos utilizados			
Resultado da apuração			

Art. 44. Para cada período de apuração, o contribuinte deverá apurar o saldo da CBS, que corresponderá à diferença entre os valores:

I - dos **débitos** da CBS decorrentes dos **atos geradores ocorridos no período de apuração; e**

II - dos **créditos apropriados no mesmo período**, incluindo os créditos presumidos, acrescido do saldo a recuperar de período ou períodos anteriores não utilizado para compensação ou ressarcimento.

§ 1º O contribuinte poderá realizar **ajustes positivos ou negativos** no saldo apurado. (permeiam todo o resultado)

§ 3º Do saldo apurado na forma do caput e do § 1º, serão deduzidos os valores extintos pelas modalidades previstas no art. 26, caput, incisos III a V, que resultará:

I - quando positivo, saldo a recolher que deverá ser pago pelo contribuinte; e
II - quando negativo, saldo a recuperar que poderá ser utilizado para ressarcimento ou compensação, na forma prevista neste Regulamento.

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Art. 46, § 6º A apuração assistida realizada nos termos deste artigo, caso o contribuinte a confirme ou nela realize ajustes, **implica confissão de dívida e constitui o crédito tributário.**

Art. 46, § 7º **Na ausência de manifestação** do contribuinte sobre a apuração assistida até o prazo previsto no § 3º, **presume-se correto o saldo apurado e considera-se constituído o crédito tributário.**

Art. 46, § 8º A apuração assistida, nos casos a que se referem os § 6º e § 7º, após o vencimento previsto no art. 45, **é instrumento hábil e suficiente para a exigência dos valores da CBS** sobre as operações nela consignadas.

Atenção, o prazo decadencial geral para o contribuinte realizar ajustes continua sendo de **5 (cinco) anos.**

... VOCÊ JÁ SABE, MAS NÃO CUSTA NADA LEMBRAR...

Art. 46. § 9º O disposto neste artigo **não afasta a prerrogativa de lançamento de ofício de crédito tributário relativo a diferenças posteriormente verificadas pela administração tributária.**

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



RESULTADO

Situação da Apuração, **antes** da conclusão.

EM PROCESSAMENTO

Informação Acumulada:

- Débitos ag. ordenação;
- Débitos e Créditos Futuros;
- DF aguardando aceite;
- DF aguardando o referenciamento ser processado.

NÃO APROVEITADOS

Documentos que não geram:

- Crédito;
- Débito;
- Possuem valores excedentes; impossibilitando o processamento por completo.

MAI/2026

Período de ajuste

Resultado da apuração ⓘ
R\$ 471.989,30 D

Saldo atualizado ⓘ
R\$ 471.989,30 D

\$ Gerar DARF

Resultado

Saldo Atualizado

Eventos

Em Processamento

Outras Informações

Não Aproveitados

SALDO ATUALIZADO

Situação da Apuração, **após** a conclusão.

30/06/2026 07:38

EVENTOS

Registros de eventos ocorridos no mês:

- Eventos emitidos e aguardados;
- Devoluções;
- Cancelamentos.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Informações Complementares dos créditos e pagamentos

- Créditos ainda não apropriados;
- Créditos Condicionados;
- Pagamentos não utilizados.

O débito



Art. 112. O sujeito passivo da CBS, ao realizar operações com bens ou serviços, inclusive exportações e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico, nos termos de ato conjunto da RFB e do CGIBS, que definirá as respectivas datas de início de obrigatoriedade de emissão.

§ 1º Os adquirentes e destinatários das operações com bens ou serviços que se enquadrem na qualificação de sujeito passivo **são obrigados a exigir documentos fiscais** daqueles que devam emití-los.

§ 2º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo **possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de CBS consignado no documento fiscal.**

30/06/2026 07:38

NF1

finNfe = 1 (Normal)

dhEmi = 01/Maio

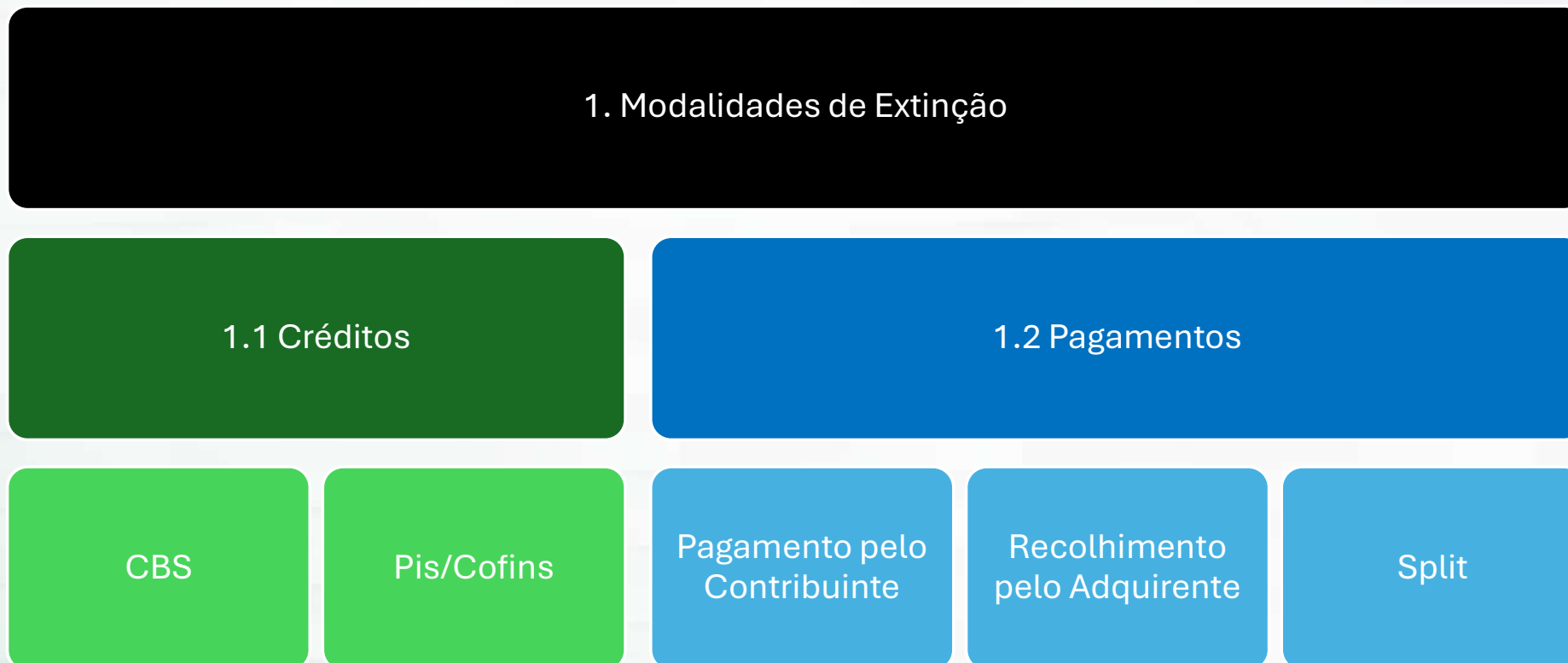
vCBS = R\$100,00

Fornecedor

- Débito = R\$ 100,00

Modalidades de Extinção

Art. 26. Os débitos da CBS decorrentes da incidência sobre operações com bens ou com serviços serão extintos mediante as seguintes **modalidades**:



Créditos

Condição para existir o direito ao crédito?



Art. 47. §1º A apropriação dos créditos de que trata o *caput* deste artigo:

I - será realizada de forma **segregada** para o IBS e para a CBS;

II - está condicionada à comprovação da operação por meio de **documento fiscal eletrônico idôneo**.

Condição Essencial

Destacado em documento fiscal idôneo;

Qual o valor do crédito?



Art. 47. § 2º Os valores dos créditos da CBS apropriados corresponderão:

I - **aos valores dos débitos da CBS que tenham sido destacados** no documento fiscal de aquisição e extintos por qualquer das modalidades previstas no art. 26; ou

II - **aos valores de crédito presumido**, nas hipóteses previstas neste Regulamento.

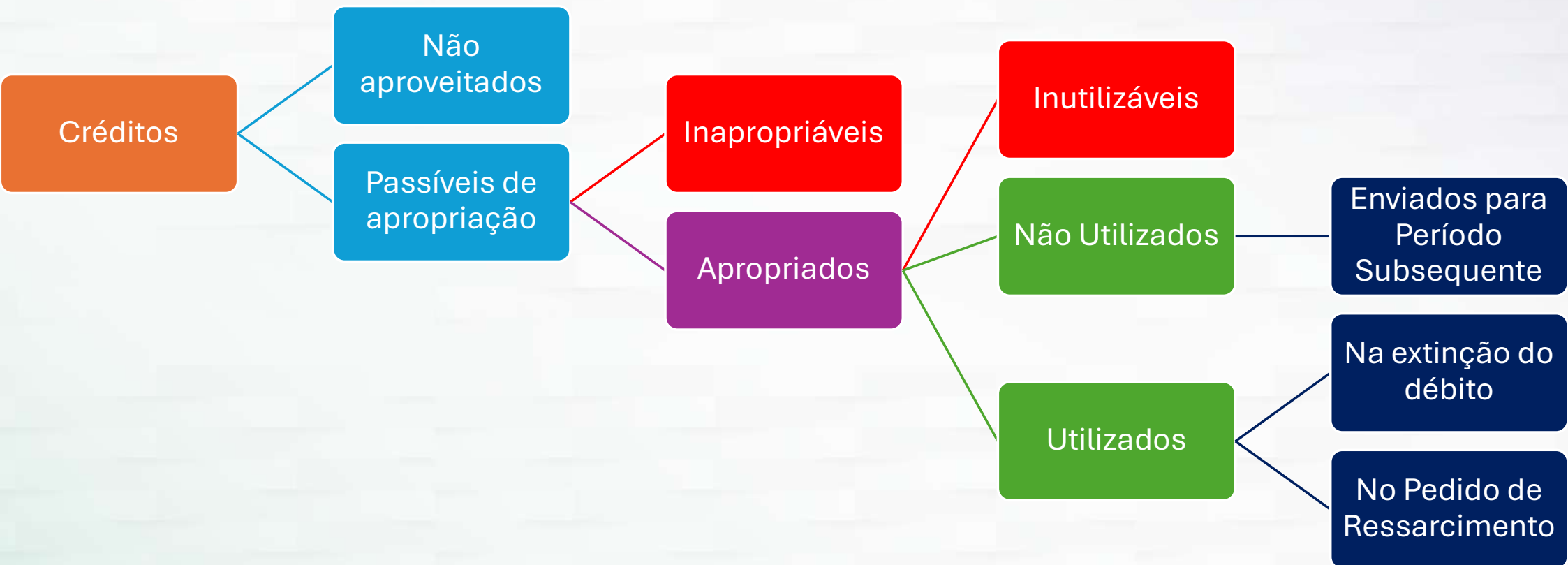
Crédito CBS

- Débito do Fornecedor extinto por uma das modalidades do art. 26, gera crédito **APROPRIADO** para o Adquirente, desde que o Adquirente seja contribuinte de CBS.

Crédito Presumido CBS

- Adquirente de Produtor Rural PF
- Aquisição de serviço de transporte de carga por transportador autônomo PF
- etc

Ciclo de vida básico do crédito



Créditos

Não
aproveitados

- Aquisição realizada não gera direito a crédito.
 - ❑ Exemplo: Contribuinte Simples Nacional não optante pelo Regime Regular.
- Valor não está disponível para apropriação.
- Visualização:
 - ❑ Não aproveitados - Na condição de adquirente ou na condição de fornecedor.

Resultado

Saldo Atualizado

Eventos

Em Processamento

Outras Informações

Não Aproveitados

Conta

Ações



Lançamentos não aproveitados

Na condição de fornecedor



Na condição de adquirente



Créditos

Passíveis de
apropriação

- Débito que deu origem ao registro de crédito **ainda não foi extinto**.
- Valor não está disponível para utilização.
- Visualização:
 - ❑ Outras Informações > Créditos acumulados passíveis de apropriação.

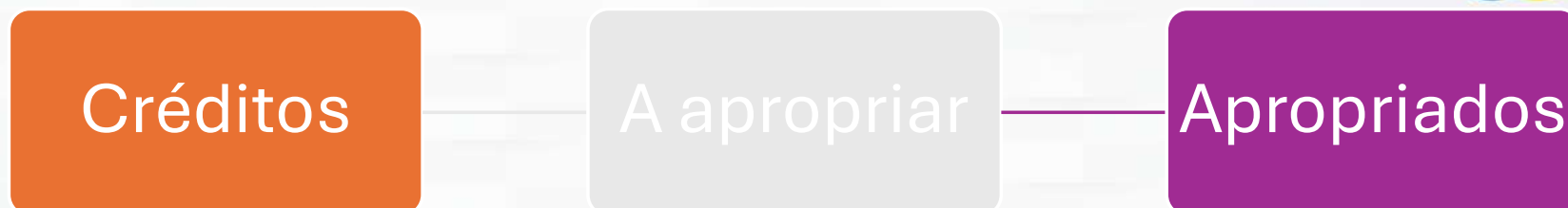
Resultado Saldo Atualizado Eventos Em Processamento **Outras Informações** Não Aproveitados

Conta	CBS	Ações
 Créditos acumulados passíveis de apropriação	R\$ 0,00	
Mediante extinção do débito	R\$ 0,00	



- O crédito foi estornado antes da apropriação.
 - ❖ Exemplo: Cancelamento do DF
- Valor NÃO disponível para apropriação.
- Visualização:
 - ❑ Outras Informações > Créditos inapropriáveis -> Provenientes de cancelamento ou outros eventos

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Em Processamento	Outras Informações	Não Aproveitados
^	Créditos inapropriáveis			R\$ 0,00	
	Provenientes de cancelamento ou outros eventos			R\$ 0,00	
	Suspensos			R\$ 0,00	



- Débito que deu origem ao registro de crédito foi extinto (total ou parcialmente).
- Valor está disponível para utilização.
- Visualização:
 - ❑ Resultado > Créditos de CBS Apropriados- Nessa Apuração

Resultado

Saldo Atualizado

Eventos

Em Processamento

Outras Informações

Não Aproveitados



Créditos de CBS apropriados

R\$ 0,00

Nessa apuração

R\$ 0,00



Créditos

A apropriar

Apropriados

Inutilizáveis

➤ O crédito foi estornado após a apropriação, antes da utilização.

❖ Exemplo: Cancelamento do DF.

➤ Valor NÃO disponível para utilização.

➤ Visualização:

❑ Resultado > Redutores de créditos apropriados > Estornos
provenientes de cancelamento ou outros eventos

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Em Processamento	Outras Informações	Não Aproveitados
Redutores de créditos de CBS apropriados					R\$ 0,00
Prescritos nessa apuração					R\$ 0,00
Utilizados para extinção de débitos de outras apurações					R\$ 0,00
Estornos provenientes de cancelamento ou outros eventos					R\$ 0,00

Créditos

A apropriar

Apropriados

Não Utilizados

Enviados para
Período
Subsequente

- Débito que deu origem ao registro de crédito foi extinto (total ou parcialmente).
- Valor está disponível para utilização, mas não foi utilizado no PA em que foi apropriado.
- Visualização:
 - ☐ Saldo atualizado > Créditos de CBS Apropriados > saldo credor enviado à apuração subsequente.

Baixa do crédito no período concluído

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Em Processamento	Outras Informações	Não Aproveitados	
Conta					CBS	Ações
	Saldo credor enviado à apuração subsequente				R\$ 0,00	

Recepção do crédito no período em andamento

Resultado

Saldo Atualizado

Eventos

Em Processamento

Outras Informações

Não Aproveitados

^ Créditos de CBS apropriados

R\$ 0,00

Nessa apuração

R\$ 0,00



Recebidos da apuração anterior

R\$ 0,00



Créditos

A apropriar

Apropriados

Utilizados

- O crédito foi apropriado e utilizado:
 - ❖ Para extinguir débito;
 - ❖ Objeto de pedido de ressarcimento.

Qual a ordem de utilização do crédito?

Qual a ordem de utilização do crédito?



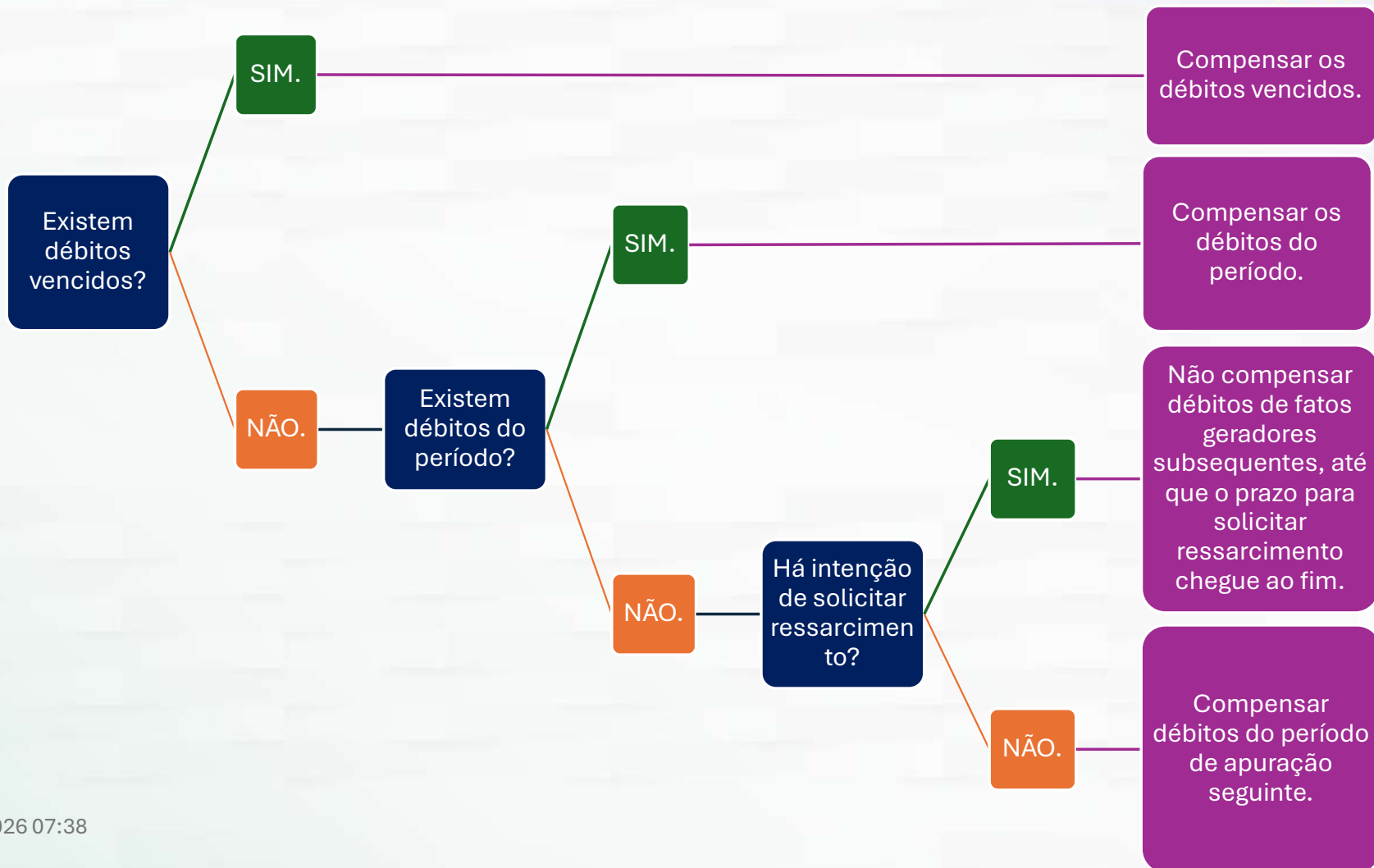
Art. 53. Os créditos da CBS apropriados em cada período de apuração poderão ser utilizados, na seguinte ordem, mediante:

I - compensação com o saldo a recolher da CBS vencido, não extinto e não inscrito em dívida ativa relativo a períodos de apuração anteriores, inclusive os acréscimos legais; e

II - compensação com os débitos da CBS decorrentes de fatos geradores do mesmo período de apuração, observada a ordem cronológica de que trata o art. 26; § 1º, inciso I; e

III - compensação, respectivamente, com os débitos da CBS decorrentes de fatos geradores de períodos de apuração subsequentes, observada a ordem cronológica de que trata o art. 26, § 1º, inciso I.

§ 1º **Alternativamente** ao disposto no inciso III do *caput*, o contribuinte poderá solicitar ressarcimento, nos termos do art. 39.



Créditos

A apropriar

Apropriados

Utilizados

Na extinção
do débito

- Crédito apropriado e utilizado para extinguir débitos da apuração em andamento ou débitos vencidos.
- Visualização:
 - ☐ Débito do Período de apuração em andamento- Resultado- Confronto de débito e crédito
 - ☐ Débitos vencidos - Resultado- Redutores de créditos de CBS apropriados- utilizado para extinção de débito de outras apurações

Débito do Período de apuração em andamento



Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Em Processamento	Outras Informações	Não Aproveitados
Conta	CBS	Ações			
↑ Débitos	R\$ 500,00 D				
Processados	R\$ 500,00 D				
Provenientes de cancelamento ou outros eventos	R\$ 0,00				
✓ Redutores de débitos	R\$ 0,00				
↑ Créditos de CBS apropriados	R\$ 2.500,00 C				
Nessa apuração	R\$ 2.500,00 C				
Recebidos da apuração anterior	R\$ 0,00				
Provenientes de cancelamento ou outros eventos	R\$ 0,00				
✓ Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00				
Créditos da apuração anterior utilizados para extinguir débitos dessa apuração	R\$ 0,00				
✓ Pagamentos utilizados	R\$ 0,00				
Resultado da apuração	R\$ 2.000,00 C				

Utilizados

Na extinção
do débito
500,00

Débitos vencidos



Resultado

Saldo Atualizado

Eventos

Em Processamento

Outras Informações

Não Aproveitados

Conta	CBS	Ações
▼ Débitos	R\$ 0,00	
▼ Redutores de débitos	R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
▲ Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
Prescritos nessa apuração	R\$ 0,00	
Utilizados para extinção de débitos de outras apurações	R\$ 0,00	
Estornos provenientes de cancelamento ou outros eventos	R\$ 0,00	

Créditos

A apropriar

Apropriados

Utilizados

No pedido de
Ressarcimento

- Crédito apropriado e utilizado para pedido de ressarcimento.
- Visualização:
 - ☐ Saldo atualizado- Registros posteriores à conclusão - Pedido de ressarcimento

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Em Processamento	Outras Informações	Não Aproveitados
Conta					
	Resultado da apuração até a conclusão				R\$ 0,00
^	Registros posteriores à conclusão				R\$ 0,00
√	Débitos				R\$ 0,00
√	Redutores de débitos				R\$ 0,00
√	Redutores de créditos de CBS apropriados				R\$ 0,00
	Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração				R\$ 0,00
√	Pagamentos utilizados				R\$ 0,00
	Pedido de ressarcimento				R\$ 0,00

Pagamentos

Pagamento pelo Contribuinte (Pcont)

- **Ordem cronológica;**
- O contribuinte deverá, até a data de vencimento, efetuar o pagamento do saldo a recolher;
- Esse pagamento será utilizado para todos os débitos do período de apuração ao qual se refere.

30/06/2026 07:38

Recolhimento na Liquidação Financeira (Split)

- **Vinculado à operação a qual se refere;**
 - Nas transações de pagamento, os PSP deverão segregar (split) e recolher o IBS e a CBS, no momento da liquidação financeira da transação.

Recolhimento pelo Adquirente (Rad)

- **Vinculado à operação a qual se refere;**
 - Poderá recolher (opcional) a CBS incidente sobre a operação, caso o pagamento ao fornecedor seja efetuado mediante a utilização de instrumento de pagamento que não permita a segregação.

43

Pagamento pelo Contribuinte (Pcont)



Ordem cronológica

Art. 26. Os débitos da CBS decorrentes da incidência sobre operações com bens ou com serviços serão extintos mediante as seguintes modalidades: (Art. 27 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)

II - pagamento pelo contribuinte; **(Pcont)**

§ 1º A extinção de débitos de que trata o caput deste artigo:

I - será imputada aos valores dos débitos não extintos da CBS incidente sobre as operações ocorridas no período de apuração na ordem cronológica do documento fiscal, com base no momento de autorização;

§ 2º Para efeitos da ordem cronológica a que se refere o inciso I do § 1º, observar-se-á o seguinte:

I - quando se tratar de extinção parcial dos débitos gerados por um mesmo documento fiscal, os débitos que geram créditos para o adquirente serão extintos em primeiro lugar;

II - a ordenação será realizada em períodos de até quarenta e oito horas, salvo motivo de força maior;

III - a ordenação será realizada com base no momento de autorização, pelo ente federativo autorizador (...)

IV - o documento fiscal cujo débito já tenha sido extinto não será incluído em ordenação posterior.

1º Recepção de débito fora de ordem

NF	Data autorização	Ordem de Recepção	vCBS	Adquirente
123	12:10:00	1º	1.000	Alfa
456	12:50:00	2º	2.000	Beta
789	12:30:00	3º	3.000	Gama
222	12:40:00	4º	4.000	Delta

2º Débitos ordenados a cada 1h

NF	Data autorização	Ordem de Autorização	vCBS	Adquirente
123	12:10:00	1º	1.000	Alfa
789	12:30:00	2º	3.000	Gama
222	12:40:00	3º	4.000	Delta
456	12:50:00	4º	2.000	Beta

30/06/2026 07:38

3º Fornecedor efetua Pagamento 4.500,00



Apuração Assistida do FORNECEDOR

Débito = 10.000,00

Crédito = 0,00

Pagamento = 4.500,00

Saldo Devedor = 5.500,00

Apuração Assistida de Alfa

Crédito Apropriado = 1.000

Apuração Assistida de Gama

Crédito Apropriado = 3.000

Apuração Assistida de Delta

Crédito Apropriado = 500

Apuração Assistida de Beta

Crédito Apropriado = 0,00

Vinculados à respectiva operação

Art. 26. Os débitos da CBS decorrentes da incidência sobre operações com bens ou com serviços serão extintos mediante as seguintes modalidades: (Art. 27 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)

III – Split payment (**Split**)

IV - recolhimento pelo adquirente (**RAD**)

§ 1º A extinção de débitos será vinculada à respectiva operação.

Por que nós construímos a opção de RAD?

Art. 48/LC 214. Ficará dispensado o requisito de extinção dos débitos para fins de apropriação dos créditos de que trata o *caput* do art. 47 desta Lei Complementar, exclusivamente, se não houver sido implementada nenhuma das seguintes modalidades de extinção:

I - recolhimento na liquidação financeira da operação (*split payment*), nos termos dos arts. 31 e 32 desta Lei Complementar; ou

II - recolhimento pelo adquirente (RAD), nos termos do art. 36 desta Lei Complementar.

O impacto do “vinculados à respectiva operação”?



NF	Adquirente	Data autorização	vCBS
1234	Alpha	02/05/2027	3.000
9876	Beta	14/05/2027	7.000

Alpha – Outras Info.	Funcionalidade disponível
Crédito a Apropriar = 3.000	Emitir DARF Adquirente (RAD)

Beta – Outras Info.	Funcionalidade disponível
Crédito a Apropriar = 7.000	Emitir DARF Adquirente (RAD)

Empresa BETA recolhe RAD = 7.000,00

Apuração Assistida do FORNECEDOR
Débito = 10.000,00
Crédito = 0,00
RAD (9876) = 7.000,00
Saldo Devedor= 3.000,00

Apuração do Adquirente Alpha	Alpha – Outras Info.	Funcionalidade disponível
	Crédito a Apropriar = 3.000	Emitir DARF Adquirente (RAD)

Apuração do Adquirente Alpha	Beta – Outras Info.	Funcionalidade disponível
Crédito apropriado = 7.000,00	Crédito a Apropriar = 0,00	- 47

Valores Não Utilizados de Pagamentos

Pagamentos Não Utilizados

Valor não utilizado de Pagamento pelo Contribuinte

- Se o saldo do Pcont for decorrente de utilização de Split/Rad:
 - Transferência em até 3 dias úteis.

Recolhimento na Liquidação Financeira (split)

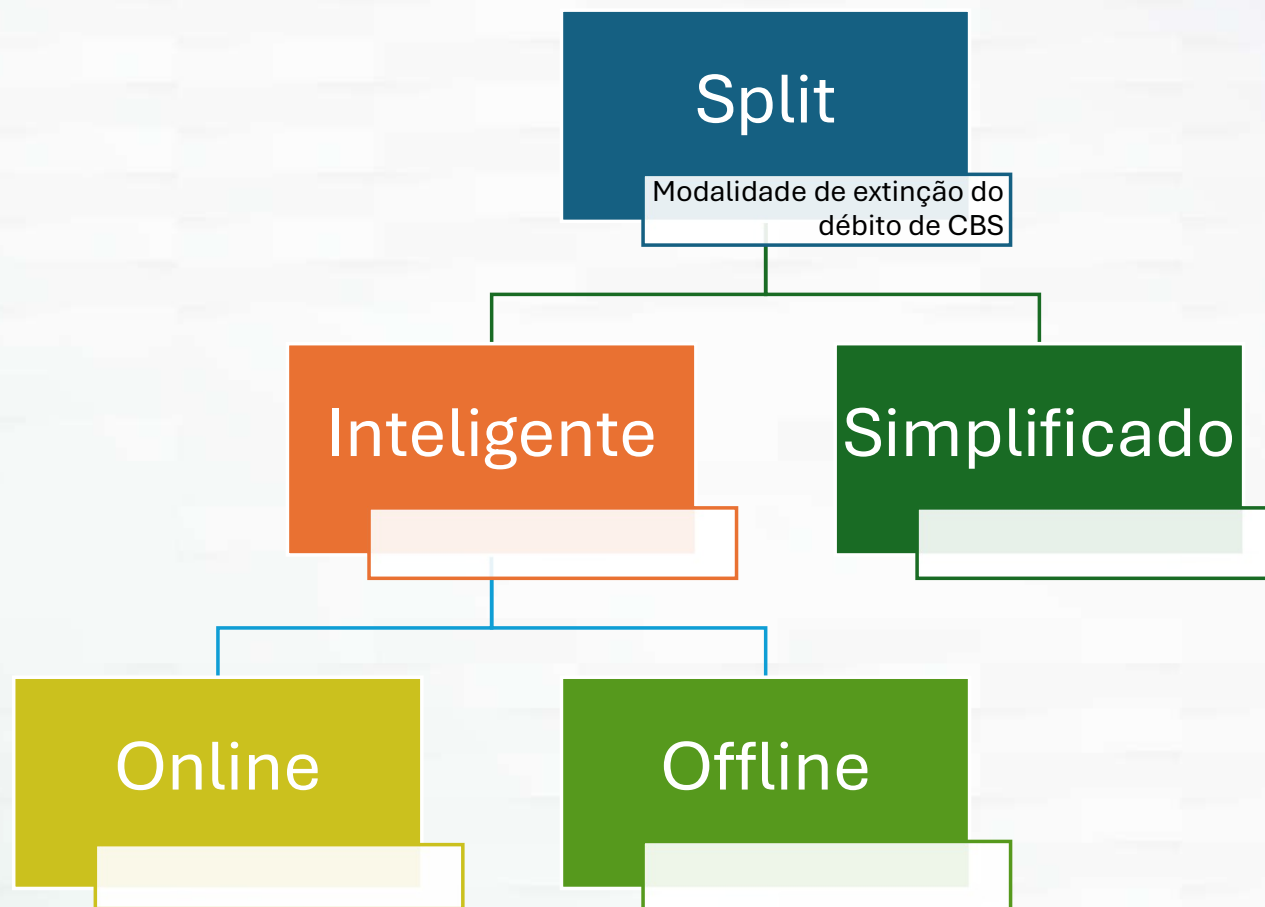
- Regra geral:
 - Transferência em até 3 dias úteis.

Recolhimento pelo Adquirente

- Regra geral:
 - Transferência em até 3 dias úteis.

Obrigada!

Vamos para o próximo capítulo.



Conteúdo

- Notas de Débito, Notas de Crédito e Eventos
 - a. Cancelamento;
 - b. Devolução;
 - c. Nota de Multa e Juros;
 - d. Nota de Pagamento Antecipado.

> Auditora-Fiscal Natália Gabriela Valente dos Santos

Cancelamento

Cancelamento

Seção XIII

Da devolução e do cancelamento

Art. 57. Na devolução e no cancelamento de operações, observar-se-á o disposto neste artigo.

§ 1º Considera-se:

I - devolução de operação - desfazimento de operação após o fornecimento; e

II - cancelamento de operação - desfazimento de operação antes do fornecimento.

Art. 44. § 2º Inclui-se entre os ajustes de que trata o § 1º o estorno de crédito apropriado em período de apuração anterior, ainda que seja de crédito presumido, aplicados os acréscimos de que trata o art. 27, § 2º a §4º, desde a data em que:

I - tiver ocorrido a apropriação indevida; ou

II - em que se tornar exigível a anulação ou o estorno do crédito por fato superveniente.

Evento tpEvento=110111

Cancel
amento
Normal dhAut = 10/Maio

Art. 57, §2º, I - na apuração do **ADQUIRENTE**, com relação à operação cancelada:

Cancelamento

Operações que gerarem crédito

1º Estorno do crédito a apropriar.

2º Estorno do crédito apropriado ainda não utilizado.

3º Geração de um débito no mesmo valor, na hipótese de crédito utilizado.

Art. 57, §2º, II - na
apuração
FORNECEDOR:

Cancelamento

Operações que
gerarem crédito
para o adquirente

No montante do
crédito que estava a
apropriar no
adquirente

No montante do
crédito apropriado e
não utilizado pelo
adquirente

Reposição Não
condicionada

**Estorno da parcela não extinta do
débito**

**SPLIT = transferência em dinheiro
(liberado)**

**CRÉDITO = restabelecimento do crédito
(liberado)**

**PCONT = apropriação de crédito
(liberado)**

**RAD = transferência em dinheiro
(liberado)**

No montante do
débito gerado na
apuração do
Adquirente pela
utilização do crédito
estornado

Reposição
condicionada à
medida que o débito do
Adquirente for extinto

SPLIT = A TRANSFERIR (bloqueado)

**CRÉDITO = A RESTABELECER
(bloqueado)**

PCONT = A APROPRIAR (bloqueado)

RAD = A TRANSFERIR (bloqueado)



NF1 finNfe = 1 (Normal)

dhEmi = 01/Maio

vCBS = R\$100,00

Evento tpEvento=110111

Cancelamento

Normal dhAut = 10/Maio



Estorno da parcela não extinta do débito + Estorno do crédito a apropriar.

01/Maio

Fornecedor

Resultado:

Débito = 100,00

Saldo Devedor = 100,00

Adquirente

Outras Informações

Crédito a Apropriar = 100,00

10/Maio

Fornecedor

Resultado:

Débito = 100,00

Redutor Débito = 100,00

Saldo = 0,00

Adquirente

Outras Informações:

Crédito Inapropriável = 100,00

NF1 finNfe = 1 (Normal)

dhEmi = 01/Maio

vCBS = R\$100,00

Evento tpEvento=110111

Cancela
mento
Normal dhAut = 10/Maio

Estorno do crédito apropriado ainda não utilizado + Restabelecimento do crédito

01/Maio

Fornecedor

Resultado:
Débito = 100,00
Saldo Devedor = 100,00

Adquirente

Outras Informações:
Crédito a Apropriar = 100,00

03/Maio

Fornecedor apropria crédito de OUTRA operação

Resultado:
Débito = 100,00
Crédito = 100,00
Saldo Devedor = 0,00

Adquirente

Resultado:
Crédito = 100,00
Saldo Credor = 100,00

10/Maio

Fornecedor

Resultado:
Débito = 100,00
Crédito = 100,00 + 100,00
Saldo Credor = 100,00

Adquirente

Resultado:
Crédito 100,00 (inutilizável)
Redutor de Crédito 100,00
Saldo Credor = 0,00

NF1 finNfe = 1 (Normal)

dhEmi = 01/Maio

vCBS = R\$100,00

Evento
Cancelamento
Normal
tpEvento=110111
dhAut = 10/Maio



Geração de um débito para Adquirente + Restabelecimento do crédito ao Fornecedor à medida que o débito for extinto

01/Maio

Fornecedor

Resultado:
Débito = 100,00
Saldo Devedor = 100,00

Adquirente

Outras Informações
Crédito a Apropriar = 100,00

03/Maio

Fornecedor apropria crédito de OUTRA operação

Resultado:
Débito = 100,00
Crédito = 100,00
Saldo Devedor = 0,00

Adquirente

Resultado:
Crédito = 100,00
Saldo Credor = 100,00

04/Maio

Fornecedor

Resultado:
Débito = 100,00
Crédito = 100,00
Saldo Devedor = 0,00

Adquirente realiza OUTRA operação como fornecedor

Resultado:
Débito = 1000,00
Crédito = 100,00
Saldo Credor = 900,00

10/Maio

Fornecedor

Resultado = 0,00
Outras Informações:
Crédito a apropriar = 100,00

Adquirente

Resultado:
Débito = 1000 + 100
Crédito = 100,00
Saldo Credor = 1000,00

Geração de um débito no mesmo valor, na hipótese de crédito utilizado.

#1. Regra de Processamento



Na Apuração do Adquirente, em qual período será registrado o DÉBITO “de crédito utilizado” oriundo de um **CANCELAMENTO**?

- O Débito será registrado no período de apuração do mês de apropriação do crédito utilizado do qual se originou (1º dia do mês).
- A referência é a data de apropriação do crédito que foi utilizado. A data de utilização do crédito não interfere no registro desse débito.

Crédito Apropriado em:	Crédito Utilizado em:	Débito Registrado em:
JANEIRO	JANEIRO	JANEIRO
JANEIRO	FEVEREIRO	JANEIRO
JANEIRO	MARÇO	JANEIRO
FEVEREIRO	MARÇO	?

Regra: APROPRIAÇÃO INDEVIDA

Cancelamento

- O Débito “de crédito já apropriado e utilizado” será registrado no período de apuração **da data de apropriação do crédito utilizado** do qual se originou.

Atenção!

Geração de um débito no mesmo valor, na hipótese de crédito utilizado.



Adquirente apropria crédito da Operação #001

JANEIRO

Operação #001 cancelada

AGOSTO

Adquirente utiliza o crédito oriundo da operação #001

ABRIL

Registro do Débito “ de crédito utilizado”

JANEIRO

Exemplo 1:

1. Adquirente apropriou créditos relativos à operação #001 em:
 - Janeiro = 100,00
2. Esses créditos foram utilizados em Abril, para extinguir o débito da operação #444 = 1.700,00.
3. Em junho, a operação #001 é cancelada. Onde será registrado o débito?

O débito será registrado na apuração de Janeiro = 100,00, **data** que o crédito utilizado foi **apropriado**.

Atenção!

Geração de um débito no mesmo valor, na hipótese de crédito utilizado.



Adquirente apropria 100,00 de crédito da Operação #002
JANEIRO

Adquirente apropria + 300,00 de crédito da Operação #002
MARÇO

Operação #002 cancelada
AGOSTO

Adquirente apropria + 200,00 crédito da Operação #002
FEVEREIRO

Adquirente utiliza todo o crédito da #002
ABRIL

Registro dos Débitos “de crédito utilizado”
JANEIRO = 100,00
FEVEREIRO = 200,00
MARÇO = 300,00

Exemplo 2:

É possível que o crédito proveniente de uma operação cancelada tenha datas de apropriações distintas. Portanto, pode acontecer de serem gerados débitos em mais de um período de apuração.

Adquirente apropriou créditos relativos à operação #002 em:

- Janeiro = 100,00
- Fevereiro = 200,00
- Março = 300,00

Registros dos Débitos “de crédito utilizado”:

- Janeiro = 100,00
- Fevereiro = 200,00
- Março = 300,00

Geração de um débito no mesmo valor, na hipótese de crédito utilizado.

#2. Regra de Processamento



Adquirente apropria 100,00 de crédito da Operação #002.

JANEIRO

Adquirente apropria + 300,00 de crédito da Operação #002

MARÇO

Operação #002 cancelada

AGOSTO

Adquirente apropria + 200,00 crédito da Operação #002

FEVEREIRO

Adquirente utiliza todo o crédito da #002

ABRIL

Registro dos Débitos “de crédito utilizado”

JANEIRO = 100,00

FEVEREIRO = 200,00

MARÇO = 300,00

DÉBITO “de crédito utilizado” será **extinto prioritariamente**, frente aos demais débitos daquele período de apuração.

Exemplo: Se o Adquirente tiver outros débitos não extintos em Março:

MARÇO	
1º Débito de ‘crédito utilizado’	300,00
2º Débito da Operação #345	1000,00
3º Débito da Operação #346	500,00
4º Débito da Operação #347	700,00



#3. Regra de Processamento

Extinção do débito da operação #003
por **Crédito CBS = 100,00**
10/JANEIRO, 10:00:01

Extinção do débito da operação #003
por **Rad = 300,00**
10/JANEIRO, 10:00:03

Operação #003 cancelada
AGOSTO

Extinção do débito da operação #003
por **Pcont = 200,00**
10/JANEIRO, 10:00:02

Adquirente utiliza todo o crédito da
#003
ABRIL

Registro do Débito “de crédito
utilizado”
JANEIRO = 600,00

À medida que o débito de 600,00 do Adquirente for sendo extinto, as reposições serão liberadas para o Fornecedor. **Qual a ordem de liberação da reposição?**

Os valores serão **liberados na ordem cronológica da utilização das modalidades** que extinguiram o débito cancelado

Ordem de Reposição	
1º Reposição do Crédito CBS	100,00
2º Reposição do Pcont	200,00
3º Reposição do Rad	300,00

Reposição condicionada à medida que o débito do Adquirente for extinto



#4. Regra de Processamento

Extinção do débito da operação #004
por **Crédito CBS = 100,00**
10/JANEIRO, 10:00:01

Extinção do débito da operação #004
por **Rad = 300,00**
10/JANEIRO, 10:00:03

Operação #004 cancelada
AGOSTO

Extinção do débito da operação #004
por **Pcont = 200,00**
10/JANEIRO, 10:00:02

Adquirente utiliza todo o crédito da
#004
ABRIL

Registro do Débito “de crédito
utilizado”
JANEIRO = 600,00

Características das reposições:

Ordem de Reposição		Data da apropriação/transferência	Data para fins de extinção de outros débitos
1º Reposição do Crédito CBS	100,00	Data de apropriação do crédito original	Data de apropriação do crédito original
2º Reposição do Pcont	200,00	Data de extinção do débito do Adquirente	Data da arrecadação do Pcont
3º Reposição do Rad	300,00	Data de extinção do débito do Adquirente+	-

Devolução

Devolução



Seção XIII

Da devolução e do cancelamento

Art. 57. Na devolução e no cancelamento de operações, observar-se-á o disposto neste artigo.

§ 1º Considera-se:

I - devolução de operação - desfazimento de operação após o fornecimento; e

II - cancelamento de operação - desfazimento de operação antes do fornecimento.

Art. 44. § 2º Inclui-se entre os ajustes de que trata o § 1º o estorno de crédito apropriado em período de apuração anterior, ainda que seja de crédito presumido, aplicados os acréscimos de que trata o art. 27, § 2º a §4º, desde a data em que:

I - tiver ocorrido a apropriação indevida; ou

II - em que se tornar exigível a anulação ou o estorno do crédito por FATO SUPERVENIENTE.

NF2 finNfe = 4 (Devolução)

dhEmi = 10/Maio

vCBS = R\$100,00

Operações que gerarem crédito

Estorno do crédito a apropriar.

Estorno do crédito apropriado ainda não utilizado.

Geração de um débito no mesmo valor, na hipótese de crédito já apropriado e utilizado.

Devolução

Operações que gerarem crédito para o adquirente

No montante do crédito que estava a apropriar no adquirente

Estorno da parcela não extinta do débito

No montante do crédito apropriado e não utilizado pelo adquirente (liberados)

SPLIT = transferência em dinheiro

CRÉDITO = restabelecimento do crédito

PCONT = apropriação de crédito

RAD = transferência em dinheiro

No montante do débito gerado na apuração do Adquirente pela utilização do crédito estornado

À medida que o débito do Adquirente for extinto (bloqueados)

SPLIT = A TRASNFERIR

CRÉDITO = A REESTABELECE

PCONT = A APROPRIAR

RAD = A TRANSFERIR

Art. 57, §2º, II, na apuração do FORNECEDOR, com relação à parte devolvida: :
REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

#1. Regra da Processamento

Geração de um débito no mesmo valor, na hipótese de crédito utilizado.



Na Apuração do Adquirente, em qual período será registrado o DÉBITO “de crédito já apropriado e utilizado” oriundo de **DEVOLUÇÃO**?

- O débito será registrado no período de apuração do mês da **autorização do evento** do qual se originou.

Crédito Apropriado em:	Crédito Utilizado em:	Evento em:	Débito Registrado em:
JANEIRO	JANEIRO	JANEIRO	JANEIRO
JANEIRO	FEVEREIRO	ABRIL	ABRIL
JANEIRO	MARÇO	MAIO	MAIO
FEVEREIRO	MARÇO	AGOSTO	?

FATO SUPERVENIENTE

Devolução

- O Débito de Estorno pertencerá ao período de apuração da data da devolução.

#2. Regra da Processamento

Geração de um débito no mesmo valor, na hipótese de crédito utilizado.



1º Fornecimento

Fornecimento	cClassTrib	CBS
Item A	001	1000,00
Item B	200	2000,00

2º Extinção do débito do Fornecedor por modalidades diferentes, apropriando crédito ao Adquirente.

Fornecimento	cClassTrib	CBS	Extinto por	Apropriação de Crédito Adquirente
Item A	001	1000,00	Pcont = 1000,00	1000,00
Item B	200	2000,00	Rad = 2000,00	2000,00

3º Crédito é utilizado pelo Adquirente parcialmente.

Fornecimento	cClassTrib	CBS	Extinto por	Apropriação de Crédito Adquirente	Utilizado pelo Adquirente
Item A	001	1000,00	Pcont = 1000,00	1000,00	400,00
Item B	200	2000,00	Rad = 2000,00	2000,00	0,00

ADQUIRENTE

30/06/2026 07:38

4º Devolução total do **Item B**

Registro de Débito

Crédito Inutilizável

0,00

2000,00

#2. Regra da Processamento

Reposição condicionada à medida que o débito do Adquirente for extinto



1º Fornecimento

Fornecimento	cClassTrib	CBS
Item A	001	1000,00
Item B	200	2000,00

2º Extinção do débito do Fornecedor por modalidades diferentes, apropriando crédito ao Adquirente.

Fornecimento	cClassTrib	CBS	Extinto por	Apropriação de Crédito Adquirente
Item A	001	1000,00	Pcont = 1000,00	1000,00
Item B	200	2000,00	Rad = 2000,00	2000,00

3º Crédito utilizado pelo Adquirente parcialmente.

Fornecimento	cClassTrib	CBS	Extinto por	Apropriação de Crédito Adquirente	Utilizado pelo Adquirente
Item A	001	1000,00	Pcont = 1000,00	1000,00	400,00
Item B	200	2000,00	Rad = 2000,00	2000,00	0,00

FORNECEDOR

30/06/2026 07:38

4º Devolução total do **Item B**

Reposição imediata	Reposição condicionada
2000,00	0,00

#3. Regra da Processamento

Geração de um débito no mesmo valor, na hipótese de crédito utilizado.



1º Fornecimento

Fornecimento	cClassTrib	CBS
Item A	001	1000,00
Item B	200	2000,00

2º Extinção do débito do Fornecedor por modalidades diferentes, apropriando crédito ao Adquirente.

Fornecimento	cClassTrib	CBS	Extinto por	Apropriação de Crédito Adquirente
Item A	001	1000,00	Pcont = 1000,00	1000,00
Item B	200	2000,00	Rad = 2000,00	2000,00

3º Crédito utilizado pelo Adquirente parcialmente.

Fornecimento	cClassTrib	CBS	Extinto por	Apropriação de Crédito Adquirente	Utilizado pelo Adquirente
Item A	001	1000,00	Pcont = 1000,00	1000,00	400,00
Item B	200	2000,00	Rad = 2000,00	2000,00	0,00

ADQUIRENTE

4º Devolução total do **Item A**

Registro de Débito	Crédito Inutilizável
400,00	600,00

30/06/2026 07:38

#3. Regra da Processamento

Reposição condicionada à medida que o débito do Adquirente for extinto



1º Fornecimento

Fornecimento	cClassTrib	CBS
Item A	001	1000,00
Item B	200	2000,00

2º Extinção do débito do Fornecedor por modalidades diferentes, apropriando crédito ao Adquirente.

Fornecimento	cClassTrib	CBS	Extinto por	Apropriação de Crédito Adquirente
Item A	001	1000,00	Pcont = 1000,00	1000,00
Item B	200	2000,00	Rad = 2000,00	2000,00

3º Crédito utilizado pelo Adquirente parcialmente.

Fornecimento	cClassTrib	CBS	Extinto por	Apropriação de Crédito Adquirente	Utilizado pelo Adquirente
Item A	001	1000,00	Pcont = 1000,00	1000,00	600,00
Item B	200	2000,00	Rad = 2000,00	2000,00	0,00

4º Devolução total do **Item A** **FORNECEDOR**

Crédito apropriado	Crédito a Apropriar
600,00	400,00

Multa e Juros

Multa e Juros



Art. 13. A base de cálculo da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento. (Art. 12 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)

§ 1º O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:

II - juros, multas, acréscimos e encargos;

Nota de Débito de Multa e Juros



- Quando o fornecedor receber acréscimos moratórios referente a pagamentos efetuados com atraso pelo adquirente, deverá emitir a Nota de Débito tipo “04 – Multa e Juros”.
- **Cada item dessa nota deverá estar vinculado ao item correspondente da nota fiscal original**, utilizando:
 - a) A mesma classificação tributária e
 - b) A mesma alíquota aplicada na operação inicial.
- A extinção do débito decorrente da nota de débito de multa e juros gerará o correspondente crédito de CBS ao Adquirente, observadas as regras aplicáveis.

NF1

finNfe = 6

tpNFDebito = 04=Multa e juros

DFeReferenciado/chaveAcesso = NF do fornecimento

dhEmi = 10/Junho

vCBS = R\$20,00

FORNECEDOR



- 01/Maio: Fornecimento ocorreu.
- 01/Maio: Adquirente faz o Recolhimento do Adquirente = 100,00 no mesmo dia, mas esqueceu de pagar o Fornecedor.
- 10/Junho: Adquirente efetua o pagamento da aquisição ao Fornecedor, acrescidos de multa e juros pelo atraso.
- **10/Junho: Fornecedor emite a Nota de Débito de Multa e Juros.**

NF	finNfe = 1
1	dhEmi = 01/Maio
	Item 1
	vCBS = R\$100,00

NF2	finNfe = 6
	tpNFDebito = 04=Multa e juros
	dhEmi = 10/Junho
	Item 1
	DFeReferenciado/chaveAcesso = NF1
	vCBS = R\$20,00

01/MAIO

Resultado AA Maio
Débito: R\$ 100,00
Pagamento: 100,00
Saldo devedor = 0,00

10/JUNHO

Resultado AA Junho
Débito: R\$ 20,00
Saldo Devedor = 20,00

ADQUIRENTE



- 01/Maio: Fornecimento ocorreu.
- 01/Maio: Adquirente faz o Recolhimento do Adquirente = 100,00 no mesmo dia, mas esqueceu de pagar o Fornecedor.
- 10/Junho: Adquirente efetua o pagamento da aquisição ao Fornecedor, acrescidos de multa e juros pelo atraso.
- **10/Junho: Fornecedor emite a Nota de Débito de Multa e Juros.**

NF1	finNfe = 1
	dhEmi = 01/Maio
	Item 1
	vCBS = R\$100,00

NF2	finNfe = 6
	tpNFDebito = 04=Multa e juros
	dhEmi = 10/Junho
	Item 1
	DFeReferenciado/chaveAcesso = NF1
	vCBS = R\$20,00

01/MAIO

Resultado AA Maio
Crédito apropriado: 100,00
Saldo credor = 100,00

10/JUNHO

Outras Informações AA Junho
Crédito a Apropriar: 20,00

Nota de Crédito de Multa e Juros



- Caso o fornecedor deixe de emitir a nota fiscal de débito obrigatória, o próprio adquirente poderá regularizar a situação mediante a emissão de uma nota fiscal de crédito.

NF3

finNfe = 5=Nota de crédito

tpNFCredito = 01=Multa e juros

DFeReferenciado/chaveAcesso = Nota Fiscal do Fornecimento

dhEmi = 20/Junho

vCBS = R\$20,00

ADQUIRENTE



- 01/Maio: Fornecimento ocorreu.
- 01/Maio: Adquirente faz o Recolhimento do Adquirente = 100,00 no mesmo dia, mas esqueceu de pagar o Fornecedor.
- 10/Junho: Adquirente efetua o pagamento da aquisição ao Fornecedor, acrescidos de multa e juros pelo atraso.
- **Fornecedor NÃO emitiu a Nota de Débito de Multa e Juros.**
- **20/Junho: Adquirente emite a Nota de Crédito de Multa e Juros.**

NF1	finNfe = 1
	dhEmi = 01/Maio
	Item 1
	vCBS = R\$100,00

01/MAIO

Resultado AA Maio
Crédito apropriado: 100,00
Saldo credor = 100,00

NF3	finNfe = 5=Nota de crédito
	tpNFCredito = 01=Multa e juros
	DFeReferenciado/chaveAcesso = NF1
	dhEmi = 20/Junho
	vCBS = R\$20,00

20/JUNHO

Em processamento > Documentos fiscais aguardando
aceite = 20,00

FORNECEDOR



- 01/Maio: Fornecimento ocorreu.
- 01/Maio: Adquirente faz o Recolhimento do Adquirente = 100,00 no mesmo dia, mas esqueceu de pagar o Fornecedor.
- 10/Junho: Adquirente efetua o pagamento da aquisição ao Fornecedor, acrescidos de multa e juros pelo atraso.
- **Fornecedor NÃO emitiu a Nota de Débito de Multa e Juros.**
- **20/Junho: Adquirente emite a Nota de Crédito de Multa e Juros.**

NF1	finNfe = 1
	dhEmi = 01/Maio
	Item 1
	vCBS = R\$100,00

01/MAIO

Resultado AA Maio
Débito: R\$ 100,00
Pagamento: 100,00
Saldo devedor = 0,00

NF3	finNfe = 5=Nota de crédito
	tpNFCredito = 01=Multa e juros
	DFeReferenciado/chaveAcesso = NF1
	dhEmi = 20/Junho
	vCBS = R\$20,00

20/JUNHO

Em processamento > Documentos fiscais aguardando
aceite = 20,00

Evento: Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito



➤ A apropriação do crédito pelo adquirente emitente estará condicionada:

- a) Ao aceite do fornecedor, registrada com a emissão de evento “Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito”, e
- b) À extinção desse débito pelo fornecedor.

Evento de Aceite	tpAutor = 2 = Empresa destinatária da Nota de Crédito
	IndAceitacao = 1 = aceite

Evento: Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito



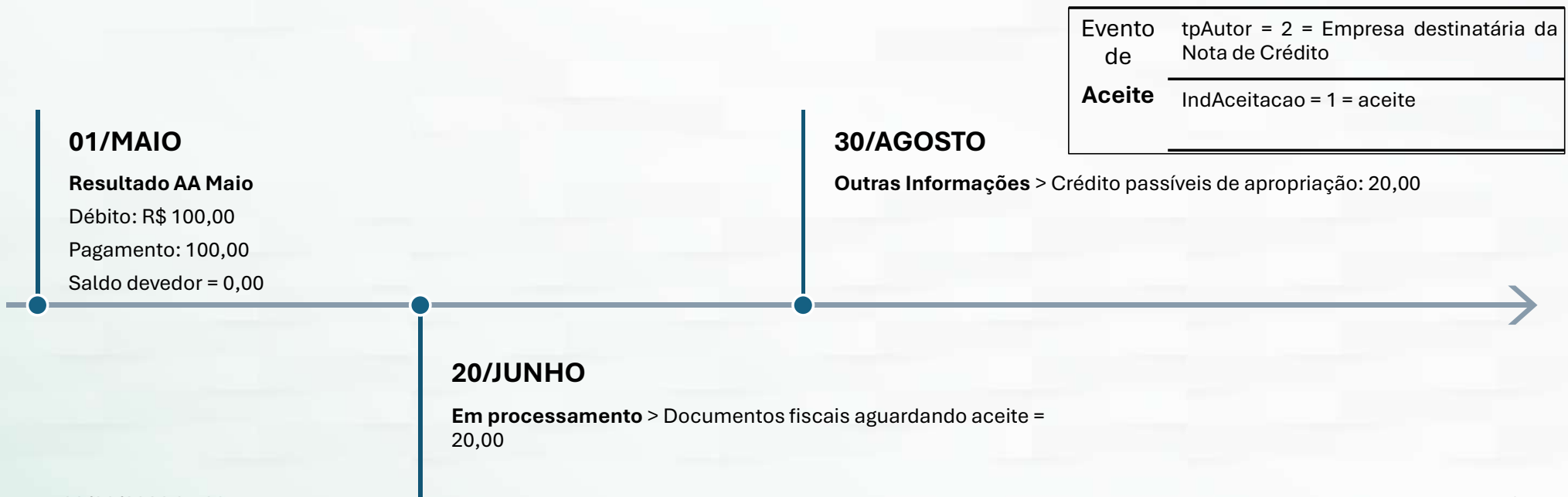
- 01/Maio: Fornecimento ocorreu.
- 01/Maio: Adquirente faz o Recolhimento do Adquirente = 100,00 no mesmo dia, mas esqueceu de pagar o Fornecedor.
- 10/Junho: Adquirente efetua o pagamento da aquisição ao Fornecedor, acrescidos de multa e juros pelo atraso.
- Fornecedor NÃO emitiu a Nota de Débito de Multa e Juros.
- 20/Junho: Adquirente emite a Nota de Crédito de Multa e Juros.
- **30/Agosto: Fornecedor registra Evento: Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito.**

Evento Aceite	tpAutor = 2= (Fornecedor)
	ndAceitacao = 1 = aceite

Adquirente



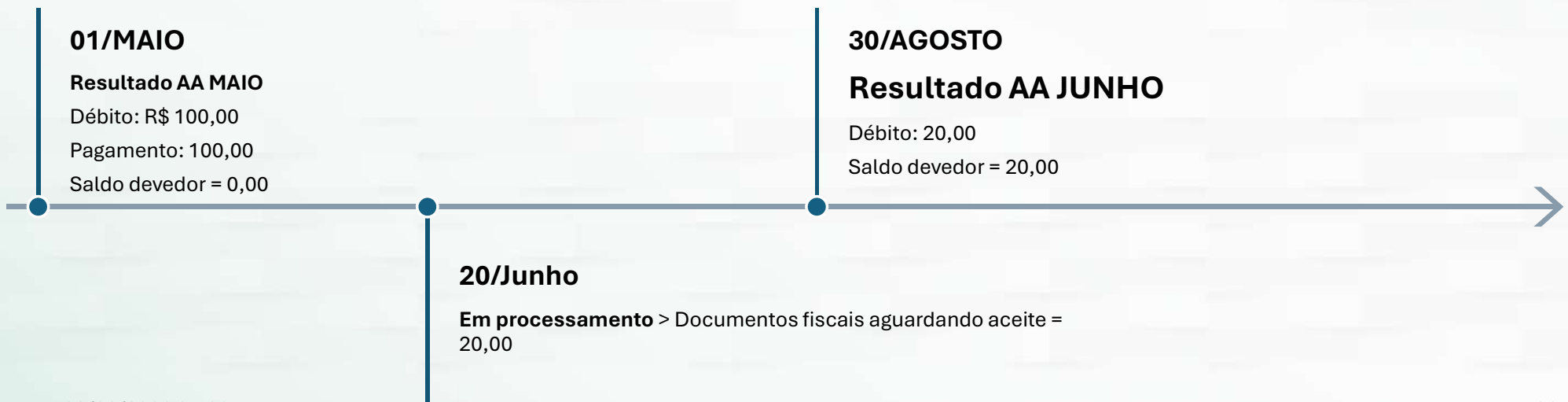
- 01/Maio: Fornecimento ocorreu.
- 01/Maio: Adquirente faz o Recolhimento do Adquirente = 100,00 no mesmo dia, mas esqueceu de pagar o Fornecedor.
- 10/Junho: Adquirente efetua o pagamento da aquisição ao Fornecedor, acrescidos de multa e juros pelo atraso.
- Fornecedor NÃO emitiu a Nota de Débito de Multa e Juros.
- 20/Junho: Adquirente emite a Nota de Crédito de Multa e Juros.
- **30/Agosto: Fornecedor registra Evento: Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito.**



Fornecedor



- 01/Maio: Fornecimento ocorreu e Adquirente faz o Recolhimento do Adquirente = 100,00 no mesmo dia, mas esqueceu de pagar o Fornecedor.
- 10/Junho: Adquirente efetua o pagamento da aquisição ao Fornecedor, acrescidos de multa e juros pelo atraso.
- Fornecedor esquece de emitir a Nota de Débito de Multa e Juros.
- 20/Junho: Adquirente emite a Nota de Crédito de Multa e Juros.
- **30/Agosto: Fornecedor registra Evento: Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito.**



Evento: Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito



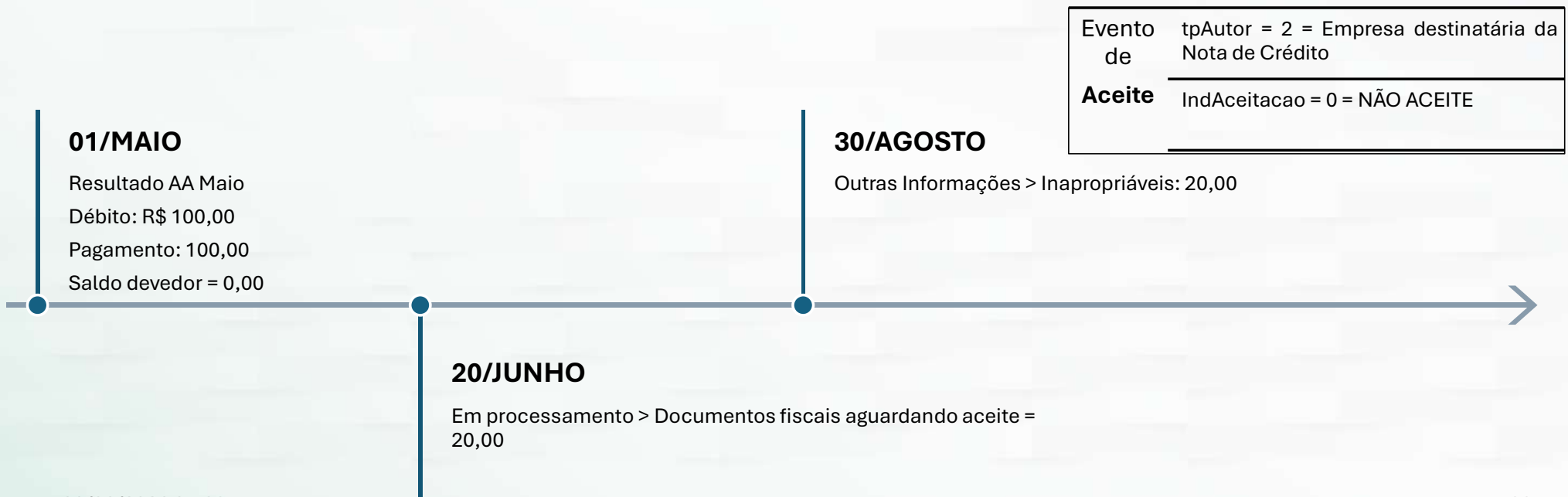
- 01/Maio: Fornecimento ocorreu.
- 01/Maio: Adquirente faz o Recolhimento do Adquirente = 100,00 no mesmo dia, mas esqueceu de pagar o Fornecedor.
- 10/Junho: Adquirente efetua o pagamento da aquisição ao Fornecedor, acrescidos de multa e juros pelo atraso.
- Fornecedor NÃO emitiu a Nota de Débito de Multa e Juros.
- 20/Junho: Adquirente emite a Nota de Crédito de Multa e Juros.
- **30/Agosto: Fornecedor registra Evento: Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito.**

Evento Aceite	tpAutor = 2=Empresa destinatária da Nota de Crédito
	ndAceitacao = O = NÃO ACEITE

Adquirente



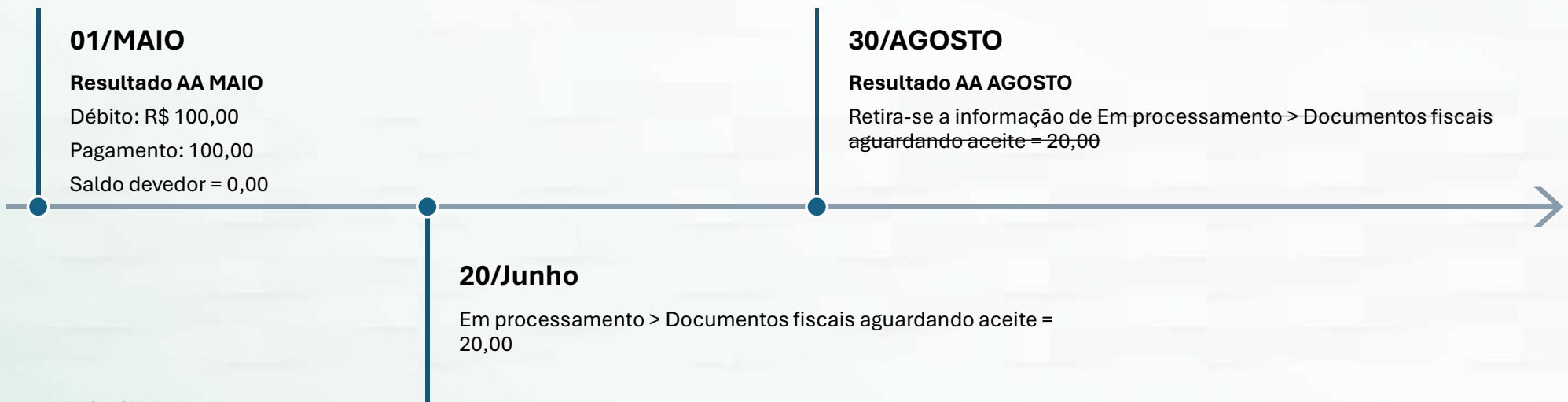
- 01/Maio: Fornecimento ocorreu.
- 01/Maio: Adquirente faz o Recolhimento do Adquirente = 100,00 no mesmo dia, mas esqueceu de pagar o Fornecedor.
- 10/Junho: Adquirente efetua o pagamento da aquisição ao Fornecedor, acrescidos de multa e juros pelo atraso.
- Fornecedor NÃO emitiu a Nota de Débito de Multa e Juros.
- 20/Junho: Adquirente emite a Nota de Crédito de Multa e Juros.
- **30/Agosto: Fornecedor registra Evento: Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito.**



Fornecedor



- 01/Maio: Fornecimento ocorreu e Adquirente faz o Recolhimento do Adquirente = 100,00 no mesmo dia, mas esqueceu de pagar o Fornecedor.
- 10/Junho: Adquirente efetua o pagamento da aquisição ao Fornecedor, acrescidos de multa e juros pelo atraso.
- Fornecedor esquece de emitir a Nota de Débito de Multa e Juros.
- 20/Junho: Adquirente emite a Nota de Crédito de Multa e Juros.
- **30/Agosto: Fornecedor registra Evento: Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito.**



Pagamento Antecipado

- i. Momento do Fato Gerador**
- ii. Pagamento Antecipado**
- iii. Evento de Não Fornecimento**

Do Momento de Ocorrência do Fato Gerador

Do Momento de Ocorrência do Fato Gerador



O art. 11. do Regulamento da CBS diz que:

Considera-se ocorrido o fato gerador da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se ocorrido o fornecimento no momento:

I - da entrega ou disponibilização de bem material;

§ 7º Quando informada em documento fiscal, a **data de previsão de entrega** ou de disponibilização, considera-se seu fornecimento nessa data, salvo comprovação em contrário.

§ 8º Na falta da informação da data de previsão de entrega ou de disponibilização, considera-se seu fornecimento na data de **emissão do documento fiscal**.

Do Momento de Ocorrência do Fato Gerador

Preenchimento do Documento Fiscal:

- Se o campo dPrevEntrega (Data Prevista de Entrega) estiver preenchido:
 - Data do fato gerador = 'dPrevEntrega'
 - Débito será registrado no mês de apuração = mês da 'dPrevEntrega'
- Se 'dPrevEntrega' estiver Vazio:
 - Data do fato gerador = 'dhEmi'
 - Débito será registrado no mês de apuração = mês 'dhEmi'

NF1 DPrevEntrega = 10/maio

dhEmi = 02/maio

vCBS = R\$100,00

Do Momento de Ocorrência do Fato Gerador

NF1 DPrevEntrega =
10/Maio

dhEmi = 02/Maio

vCBS = R\$100,00

AA Maio

- Débito = 100,00

NF2 DPrevEntrega =
10/Junho

dhEmi = 02/Maio

vCBS = R\$100,00

AA Junho

- Débito = 100,00

NF3 DPrevEntrega = vazio

dhEmi = 02/Maio

vCBS = R\$100,00

AA Maio

- Débito = 100,00

Do Momento de Ocorrência do Fato Gerador



Se a Data Corrente (hoje) < Data do fato gerador:

Então:

- 1) Débito NÃO apto para ser extinto.
- 2) Crédito NÃO apto para ser apropriado.
- 3) NÃO é possível realizar o Recolhimento do Adquirente. (*)

Quando Data do fato gerador = Data Corrente (hoje)

- 1) Débito é considerado para ordenação e extinção.
- 2) Crédito passa a estar apto para ser apropriado.
- 3) É possível realizar o Recolhimento pelo Adquirente.

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Em Processamento
Conta			
Débitos aguardando processamento			
^ Pendências de processamento			
Documentos fiscais aguardando DFe referenciados			
Documentos fiscais aguardando aceite			
Débitos de fatos geradores futuros			
Créditos de fatos geradores futuros			

- 01/Maio: Fornecimento NF1 com data prevista para entrega em 10/Maio (100,00)
- 02/Maio: Fornecedor apropria crédito de outra operação (1000,00)
- 03/Maio: Fornecimento NF3 sem data prevista, emitida em 03/Maio (300,00)
 - Extinção do débito de 300,00, Apropriação do crédito para Adquirente 3.
- 10/Maio: Processamento da NF1.
 - Extinção do débito de 100,00; Apropriação do crédito para Adquirente 1.

Fornecedor



- 01/Maio: Fornecimento NF1 com data prevista para entrega em 10/Maio (100,00)
- 02/Maio: Fornecedor apropria crédito de outra operação (1000,00)
- 10/Maio: Processamento da NF1.
 - Extinção do débito de 100,00; Apropriação do crédito para Adquirente 1.

Adquirente 1

01/MAIO

Resultado AA > Saldo = 0,00

Outras Info > Crédito em Processamento = 100,00

NF1 DPrevEntrega = 10/Maio

dhEmi = 01/Maio

vCBS = R\$100,00

10/MAIO – Houve a extinção do débito da NF1, então ocorre a apropriação do crédito para Adquirente 1.

Resultado AA > Saldo Credor = 100,00

Outras Info > Crédito em Processamento = 0,00

- 01/Maio: Fornecimento NF1 com data prevista para entrega em 10/Maio (100,00)
- 02/Maio: Fornecedor apropria crédito de outra operação (1000,00)
- 03/Maio: Fornecimento NF3 sem data prevista, emitida em 03/Maio (300,00)
 - Extinção do débito de 300,00, Apropriação do crédito para Adquirente 3.

Adquirente 3

NF3	DPrevEntrega = vazio
	dhEmi = 03/Maio
	vCBS = R\$300,00

03/MAIO

Houve a extinção do débito da NF3, então ocorre a apropriação do crédito para Adquirente 3.

Resultado AA > Saldo Credor = 300,00

Pagamento Antecipado

ii. Pagamento Antecipado

§ 3º Nas operações de execução continuada ou fracionada, considera-se ocorrido o fato gerador na primeira entre as seguintes ocorrências:

I - momento em que se torna exigível a parte da contraprestação correspondente a cada pagamento, assim considerada a data em que emitida a fatura ou outro documento que corresponda ao fornecimento, caso sejam emitidos; ou

II - pagamento da obrigação decorrente do fornecimento.

ii. Pagamento Antecipado



Art 12. § 4º (...) Caso ocorra pagamento, integral ou parcial, antes do fornecimento:

I - NA DATA DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA:

a) serão exigidas antecipações dos tributos, calculadas da seguinte forma:

1. a base de cálculo corresponderá ao valor de cada parcela paga;

2. as alíquotas serão aquelas vigentes e aplicáveis à operação na data da emissão do documento fiscal que corresponda ao pagamento ou na data do pagamento, o que ocorrer primeiro;

b) as antecipações de que trata a alínea “a” deste inciso constarão como débitos na apuração;

NF1

inNFe = 6 (Nota de Débito)

tpNFDebito (Tipo de Nota de Débito) =
06 (Pagamento antecipado)

dhEmi = 01/Abril

vCBS = R\$100,00

01/ABRIL

Recebimento do pagamento antecipado

01/ABRIL

Fornecedor: Resultado da Apuração Fornecedor > Saldo devedor
= 100,00

Adquirente: Outras Informações > Crédito Passível de
apropriação = 100,00



01/ABRIL

Fornecedor emite **Nota de Débito de Pagamento Antecipado**

Fornecedor	Resultado	Adquirente	Outras Informações
Débito	100,00	Crédito passível de apropriação	100,00

01/ABRIL

Recebimento do pagamento antecipado

01/ABRIL

Fornecedor: Resultado da Apuração
Fornecedor > Saldo devedor = 100,00

Adquirente: Outras Informações > Crédito
Passível de apropriação = 100,00

10/ABRIL

Fornecedor: Resultado da Apuração
Fornecedor > Saldo = 0,00

Adquirente: Resultado da Apuração do
Adquirente > Saldo Credor = 100,00



01/ABRIL

Emissão da Nota de Débito de Pagamento
Antecipado

10/ABRIL

Fornecedor apropria crédito que é utilizado
para extinguir total a ND.

Fornecedor	Resultado	Extinto por	Adquirente	Resultado
Débito	100,00	100,00 Crédito CBS	Crédito apropriado	100,00

Pagamento Antecipado

+

No momento do fornecimento

Teoria

II - NA DATA DO FORNECIMENTO:

- a) os valores definitivos dos tributos serão calculados da seguinte forma:
1. a base de cálculo será o valor total da operação, incluindo as parcelas pagas antecipadamente;
 2. as alíquotas serão aquelas vigentes na data do fornecimento;

Vamos ao exemplo 1 e exemplo 2

Prática



O processamento desse DF gera dois registros

1. Débito Resultado da Apuração: vCBS da NFe

2. Redutor de débito: vCBS das Notas de débito referenciadas

NF1 IndNFe = 1 (Normal)

refNFe = Referencia as ND de Pagamento Antecipado

01/ABRIL

Recebimento do pagamento antecipado.
Emissão da Nota de Débito de Pagamento Antecipado 100,00

10/ABRIL

Fornecedor apropria crédito que é utilizado para extinguir total a ND.

01/MAIO

Ocorre o Fornecimento.
Emissão da NF de fornecimento =100,00

01/ABRIL

Registro do débito na apuração do Fornecedor.

Registro do crédito passível de apropriação na apuração do Adquirente.

10/ABRIL

Extinção do débito do Fornecedor por Crédito de CBS.

Apropriação de crédito para o Adquirente.

1º Pagamento Antecipado - ABRIL

Fornecedor	Resultado	Extinto por	Adquirente	Resultado
Débito	100,00	100,00 Crédito CBS	Crédito apropriado	100,00

2º Fornecimento - MAIO

Fornecedor	Resultado	Adquirente	Outras Informações
Débito	100,00	Crédito do fornecimento inapropriável	100,00
Redutor de Débito por ND	(100,00)		

01/ABRIL

Recebimento do pagamento antecipado.
Emissão da Nota de Débito de Pagamento
Antecipado = 100,00

10/ABRIL

Extinção do débito do Fornecedor por Crédito de
CBS.
Apropriação de crédito para o Adquirente.

01/ABRIL

Registro do débito na apuração do Fornecedor.
Registro do crédito passível de apropriação na
apuração do Adquirente.

01/MAIO

Ocorre o Fornecimento = 1.000,00
Emissão da NF de fornecimento.

1º Pagamento Antecipado - ABRIL

Fornecedor	Resultado	Extinto por	Adquirente	Resultado
Débito	100,00	100,00 Crédito CBS	Crédito apropriado	100,00

2º Fornecimento - MAIO

Fornecedor	Resultado	Adquirente	Outras Informações
Débito	1000,00	Crédito inapropriável	100,00
Redutor de Débito por ND	(100,00)	Crédito a apropriar	900,00

Pagamento Antecipado

+

Não Fornecimento

E em caso de não fornecimento?

§ 5º Na hipótese do § 4º, caso não ocorra o fornecimento a que se refere o pagamento, inclusive em decorrência de distrato, será observado o disposto no art. 57

Art. 57. Na devolução e no cancelamento de operações observar-se-á o disposto neste artigo.

§ 1º Considera-se:

II - cancelamento de operação: desfazimento de operação antes do fornecimento.

Art. 43. § 2º Inclui-se entre os ajustes de que trata o § 1º o estorno de crédito apropriado em período de apuração anterior, ainda que seja de crédito presumido, aplicados os acréscimos de que trata o art. 27, § 2º a §4º, desde a data em que:

I - tiver ocorrido a apropriação indevida; ou

II - em que se tornar exigível a anulação ou o estorno do crédito por fato superveniente.

Evento: Fornecimento não realizado com pagamento antecipado

Evento de Não Forneci mento	Autor = Emitente da NF-e de nota de débito do tipo 06 = Pagamento antecipado
	nltem: Informações por item da Nota de Pagamento antecipado
	vCBS: Valor da CBS na nota de débito de pagamento antecipado correspondente à quantidade que não foi fornecida

01/ABRIL

Recebimento do pagamento antecipado.
Emissão da Nota de Débito de Pagamento Antecipado.

10/ABRIL

Extinção do débito do Fornecedor por Crédito de CBS.
Apropriação de crédito para o Adquirente.

01/ABRIL

Registro do débito na apuração do Fornecedor.
Registro do crédito passível de apropriação na apuração do Adquirente.

01/MAIO

Evento de Não Fornecimento

1º Pagamento Antecipado - ABRIL

Fornecedor		Extinto por	Adquirente	
Débito	100,00	100,00 Crédito CBS	Crédito apropriado	100,00

2º Fornecimento - MAIO

MAIO	Acionar Devolução para ND
Evento de Não Fornecimento = 100	“Devolução de 100%” da Nota de Débito.
30/06/2026 07:38	

Débito registrado na apuração da data de autorização da Devolução.

Obrigada!

Agora vocês continuam com o AFRFB – André Osmir Fiorelli.

Conteúdo

- Notas de Débito, Notas de Crédito e Eventos
 - e. Perda em estoque;
 - f. Perdas durante transporte pago pelo Adquirente;
 - g. Perdas durante transporte pago pelo Fornecedor;
 - h. Nota de Crédito – Retorno por recusa da entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega.

> Auditor-Fiscal André Osmir Fiorelli

Perda em Estoque

❖ Art. 57. Na devolução e no cancelamento de operações, observar-se-á o disposto neste artigo.

❖ § 1º Considera-se:

I - devolução de operação - desfazimento de operação após o fornecimento; e

II - cancelamento de operação - desfazimento de operação antes do fornecimento.

PERECIMENTO/PERDA/ROUBO/FURTO

NT 2025.002

- ☐ Perda em estoque
- ☐ Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo adquirente
- ☐ Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo fornecedor

PERDA EM ESTOQUE

Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção por qualquer das modalidades previstas no art. 27 dos débitos relativos às operações em que seja adquirente (...)

§ 6º O adquirente **deverá** estornar o crédito apropriado caso o bem adquirido **venha a perecer, deteriorar-se** ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.



Perda em Estoque – NOTA FISCAL DE DÉBITO

- Art. 47, § 6º da LC 214/2026
- **Todos os créditos apropriados (de bens e serviços) relativos a bens que pereçam, devem ser estornados por meio de uma nota de débito.**
- **Sempre que possível**, nos casos em que o bem (ou o serviço seja vinculado à aquisição do bem) tenha sido adquirido de terceiro, deve-se referenciar na nota fiscal de débito.
- **IMPORTANTE:** essas perdas não são relacionadas ao longo do transporte dos bens. Aqui é o tratamento do bem já em estoque na empresa.

finNfe = 6 (nota de débito)

tpNFDebito = 07-Perda em estoque

DFeReferenciado/chaveAcesso = NF do fornecimento

Tag de estorno: gEstornoCred

O próprio CNPJ do contribuinte é tanto o destinatário quanto o emitente

01/ABRIL

NF1 Fornecimento = 100,00

15/ABRIL

Mercadoria foi incorporada ao estoque do Adquirente.

10/ABRIL

Extinção do débito

20/ABRIL

Adquirente sofre perda total do estoque.

Emita Nota de Débito tipo 07.

1º Fornecimento – 01/ABRIL

Fornecedor		Adquirente	
Débito	100,00	Crédito a apropriar	100,00

 Não há reflexos na
apuração do
Fornecedor!!!

2º Extinção por RAD – 10/ABRIL

Fornecedor		Adquirente	
Débito	100,00	Extinção do débito	Crédito apropriado 100,00

3º Perda total do estoque – 20/ABRIL

Fornecedor		Adquirente	
Débito	100,00	Extinção do débito	Débito 100,00

FATO SUPERVENIENTE

Perda em Estoque



- Se na Nota de Débito de Perda em Estoque constar um DF referenciado, a Apuração Assistida irá limitar o valor do débito ao valor da CBS informada no DF referenciado.
 - ❖ Valores que excedem o DF referenciado são registrados em “Não aproveitados > Lançamentos excedentes não processados”.
- Se na Nota de Débito de Perda em Estoque NÃO constar um DF referenciado, a Apuração Assistida NÃO irá limitar o valor do débito ao valor da CBS informada no DF referenciado.

Perdas durante o Transporte

FATO SUPERVENIENTE

Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo **adquirente**



Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção por qualquer das modalidades previstas no art. 27 dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

(...)

§ 6º O adquirente deverá estornar o crédito apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.

SITUAÇÃO TÍPICA: cláusula FOB



30/06/2026 07:38

A ocorrência do infortúnio é após a entrega ao adquirente.

Como ficam as apurações?

FORNECEDOR: nada se modifica. O fato gerador da operação de consumo já se finalizara.

ADQUIRENTE: terá que fazer o evento para estornar os créditos.

**Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte
contratado pelo **adquirente****

- Art. 47, § 6º da LC 214/2026
- Todos os créditos apropriados (de bens e serviços) relativos a bens que pereçam, devem ser estornados.
- O registro do débito ocorrerá na data do evento.

Autor do evento: destinatário da NF saída

Tag de estorno: gPerecimento

Tipo de evento: 211124

Registro do Evento



Período da apuração

MAI/2026



Em andamento

Tem a intenção de solicitar ressarcimento de eventual saldo credor dessa apuração?



Não

Resultado da apuração ⓘ

R\$ 0,00

Saldo atualizado ⓘ

R\$ 0,00

Resultado

Saldo Atualizado

Eventos

Em Processamento

Outras Informações

Não Aproveitados

FATO SUPERVENIENTE

Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo **fornecedor**



Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção por qualquer das modalidades previstas no art. 27 dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

(...)

§ 6º O adquirente deverá estornar o crédito apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.

SITUAÇÃO TÍPICA: cláusula CIF



A ocorrência do infortúnio é antes da entrega ao adquirente.

Como ficam as apurações?

FORNECEDOR: O fato gerador ainda não se concretizou

ADQUIRENTE: terá que fazer o evento para estornar os créditos.

**Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte
contratado pelo **fornecedor****

- Art. 47, § 6º da LC 214/2026
- Todos os créditos apropriados (de bens e serviços) relativos a bens que pereçam, devem ser estornados.
- Efeitos ocorrem no período de apuração do evento

Autor do evento: emitente da NF saída

Tag de estorno: gPerecimento

Tipo de evento: 112130

Registro do Evento



Período da apuração

MAI/2026



Em andamento

Tem a intenção de solicitar ressarcimento de eventual saldo credor dessa apuração?



Não

Resultado da apuração ⓘ

R\$ 0,00

Saldo atualizado ⓘ

R\$ 0,00

Resultado

Saldo Atualizado

Eventos

Em Processamento

Outras Informações

Não Aproveitados

**Nota de Crédito de Retorno por Recusa Total ou por Não
localização do destinatário na tentativa de entrega**

Retorno por recusa da entrega ou não localização do destinatário na tentativa de entrega

Nesse caso, não houve o fato gerador da CBS.

Essencialmente, é um cancelamento do débito da CBS.

Destinatário – débito
Emitente – crédito

Características do Documento Fiscal:

Nota Fiscal de Crédito do tipo “03 – Retorno por recusa na Entrega ou por não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega”

Emitente e destinatário são os mesmos no XML.

Nota fiscal de retorno de item recusado pelo cliente

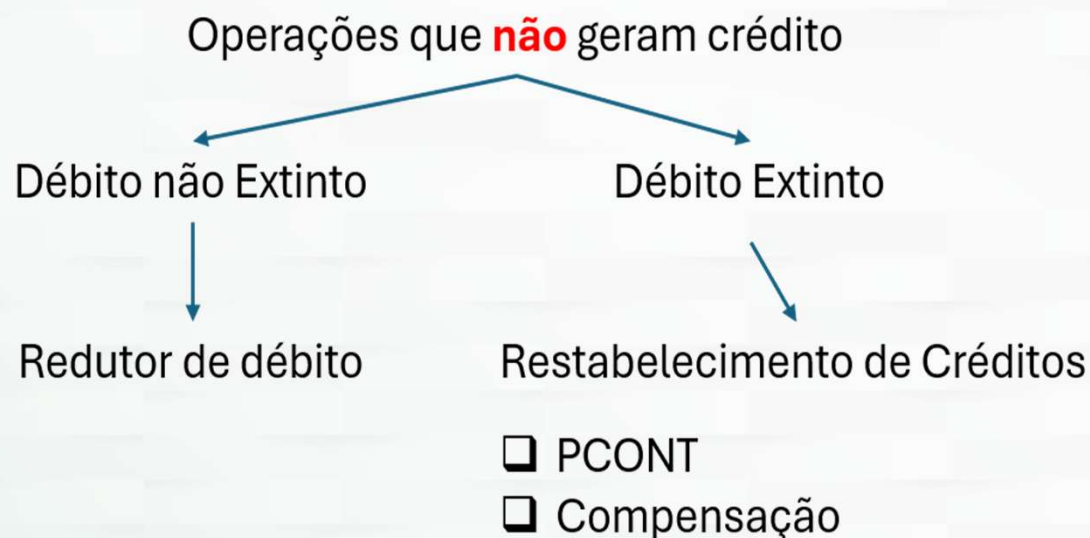
- Se não houve a entrega, seja por recusa ou não localização, não há fato gerador da CBS.
- **Lançamento de débito para o destinatário e de crédito para o fornecedor.**
- **Documento Referenciado é obrigatório e único por nota de crédito**
- **Sempre será pelo TOTAL da operação**

tpNFCredito = 3 (retorno por recusa ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega)

finNfe = 5 (nota de crédito)

DfeReferenciado: chave da nota de fornecimento

Retorno por recusa da entrega ou não localização do destinatário na tentativa de entrega

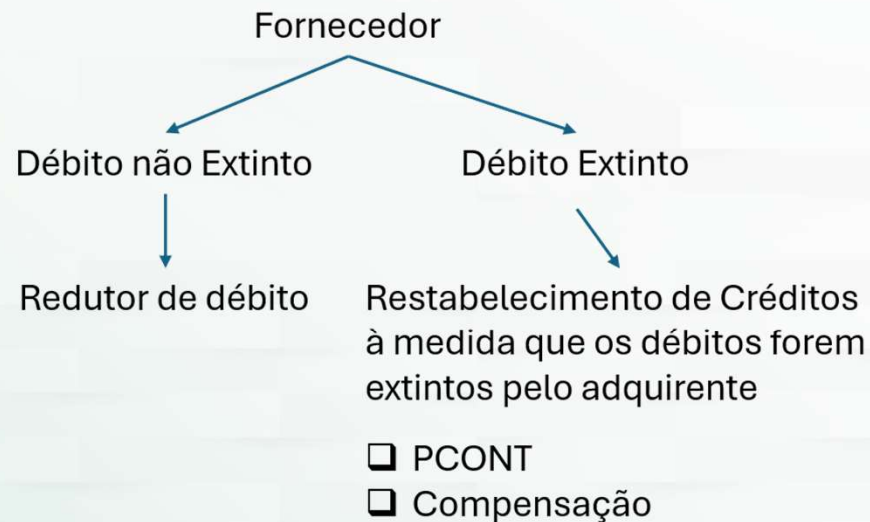


FATO SUPERVENIENTE

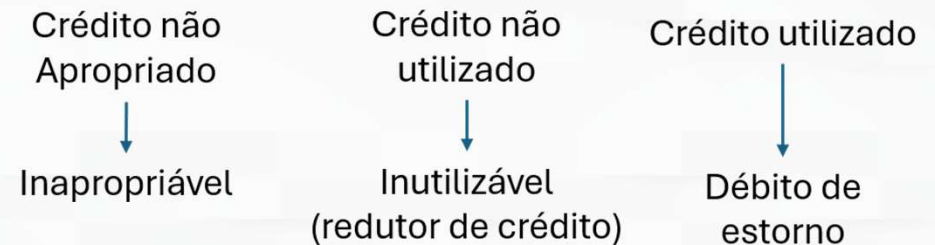
Retorno por recusa da entrega ou não localização do destinatário na tentativa de entrega

Operações que **geram** crédito

APÓS O
ACEITE



Adquirente



Débito registrado na apuração da data de autorização do Evento

Obrigado!

[30/06/2026]